

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
A VOZ DO PVO  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95**

*BURITICUPU  
PRO. 2705001/2025  
Fis. 200  
Rub. 11*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

**CONTRATO N° 20250026/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2705001/2025.**

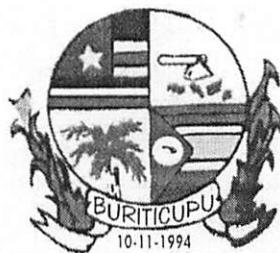
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 20250026/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E  
A EMPRESA F. S. SOUSA  
COMUNICACAO VISUAL LTDA,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pelo Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, a senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº 051.197.773-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **F. S. SOUSA COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 40.801.055/0001-15** Endereço: TV TRAVESSA SAO RAIMUNDO nº 150 CEP: 65.393-000 CENTRO – BURITICUPU – MA. E-mail: [fernando.mf1012@gmail.com](mailto:fernando.mf1012@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Fernando da Silva Sousa Carteira de Identidade nº 0431548420118 SSP/MA, CPF: 609.202.523-03, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo N° 20250026/2025, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2705001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N°14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025 e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 105001/2025  
Fis.  
Rub. M

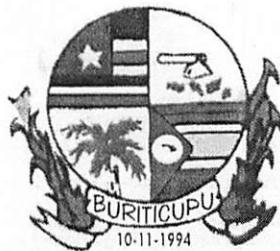
1	CARIMBO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, 38 X 14, PERSONALIZADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, DIVERSAS CORES.	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, 58 X 45, PERSONALIZADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, DIVERSAS CORES	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
3	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO: MATERIAL DO CARTÃO-PVC (PLÁSTICO RESISTENTE) - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COMPLETO COM CORDÃO PERSONALIZADO E ARTE INCLUSA; FORMATO DO CARTÃO: RETANGULAR; PRESILHA TIPO JACARÉ COM ARGOLA; TAMANHO 8,5X5,4CM, IMPRESSÃO DIGITAL EM PVC COR: 4/0 (SOMENTE NA FRENTE COLORIDA)	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
4	CAPA PARA PROCESSO PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DO CONTRATANTE	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
5	BANNER DE LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 280G, 4X0, SEM VERNIZ ACABAMENTO COM BASTÃO E BARBANTE, CONFEC. SOB DEMANDA	M <sup>2</sup>	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
6	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTO EM FORMATO NAS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: LIVRO SEM ORELHA, PAPEL CARTÃO 250G/M2, VERNIZ TOTAL, COR 4X4, FORMATO A4, MIOLO OFFSET 75G/M2, LOMBADA COSTURADA E COLADA	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

*BURITICUPU  
10/05/2025  
Piso.  
Piso.  
Nº 17*

7	FOLDER A4 1 DOBRA, COUCHÊ 90G, 4X4, SEM VERNIZ, PERSONALIZADO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE, FRENTE E VERSO	UND	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
8	PANFLETO DE TAMANHO 15X10 CM, 4X4;	UND	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
9	PANFLETO DE TAMANHO 21X15 CM, 4X4; EM PAPEL COUCHÊ 90G, SEM VERNIZ	UND	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
10	PANFLETO DE TAMANHO 7X10 CM, 4X4; EM PAPEL COUCHÊ 90G, SEM VERNIZ	UND	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
11	ADESIVOS AUTOCOLANTES COLORIDOS IMPRESSOS COM A LOGOMARCA DO CONTRATANTE, OU OUTRA QUALQUER DE INTERESSE DA CONTRATANTE.	M <sup>2</sup>	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
12	FOLDER A4 2 DOBRA, COUCHÊ 90G, 4X4, SEM VERNIZ, PERSONALIZADO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE, FRENTE E VERSO	UND	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
13	PLACA HOMENAGEM PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ACRÍLICO, 22X15CM, COM BASE DE APOIO DE 25X5CM DIVERSAS CORES: DESCRIÇÃO PLACAS COM FRASES, LOGO DO CONTRATANTE E DA PREFEITURA COLAÇÃO E PAPEL ADESIVO RESISTENTE DA MELHOR FORMA PARA GARANTIR A DURABILIDADE DO MATERIAL;	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

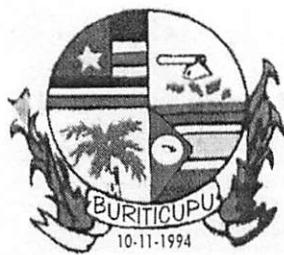
A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 705001/2025  
Fls. 21  
Hub

14	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ALUMÍNIO GRAVADO/ADESIVADO COM CORES DA CÂMARA MUNICIPAL- 13X27, CONFECCIONADA COM INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTRATANTE.	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
15	BOTON DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADO -MATERIAL: METAL; FORMATO: CIRCULAR; DIMENSÕES: 2,5 CM (LARGURA) X 1 CM (ALTURA); OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: FECHO COM PINO DE METAL, APLICAÇÃO DA MARCA DO CÂMARA MUNICIPAL / BURITICUPU, ACABAMENTO EM RESINA.	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
16	CANECA PERSONALIZADA EM CERÂMICA, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E A LAVA LOUÇAS. COR: A ESCOLHER. LOGOMARCAS: NAS DUAS FACES DE CADA CANECA. CAPACIDADE: PODERÁ SER ENTRE 300 A 330 ML.	UND	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
17	CANETA PERSONALIZADA DE ACORDO COM A NECESSIDADES DO CONTRATANTE. COR: TINTA AZUL. COM GRAVAÇÃO A LASER	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
18	ADESIVO PARA LIXEIRA COMERCIAL E INDUSTRIAL - TAMANHO 27X20 CM - USO INTERNO OU EXTERNO - VINIL RECORTE ELETRÔNICO	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00

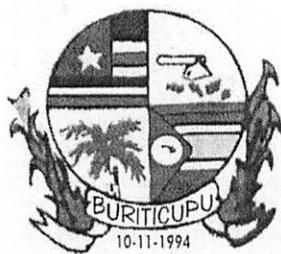


**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 105001 2025  
Fis. jean  
Rub. AV

19	CAMISETA DE CAMPANHA MODELO TRADICIONAL, MANGA CURTA, DIVERSAS CORES, EM MALHA PV COM SILK, MALHA FRIA, PERSONALIZADO CONFORME O EVENTO, CORES E ESTAMPA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	UND	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
20	ETIQUETA DE PATRIMÔNIO COM CÓDIGO DE BARRAS; MATERIAL: POLIÉSTER COM CÓDIGO DE BARRAS: COR PRETA; LOGOTIPO DO CONTRATANTE: COLORIDO E/OU EM PRETO E BRANCO; FORMATO: RETANGULAR, COM SEMICÍRCULO NAS CANTONEIRAS; DIMENSÕES: LARGURA 46MM X ALTURA 18MM X ESPESSURA 0,050MM; IMPRESSOS: LOGOTIPO DA CONTRATANTE COLORIDO COM A PALAVRA PATRIMÔNIO, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE COM O RESPECTIVO CÓDIGO DE BARRAS. COM NUMERAÇÃO A CONFIRMAR.	UND	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
21	ENVELOPE CUSTOMIZADO CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES, FORMATO FECHADO: PAPEL OFFSET 120GR; 4/0 COR. ACABAMENTO: COLAGEM MANUAL, CORTE/VINCO E REFILE	UND	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
22	CAPAS DE PROCESSOS, FORMATO 47X34 PAPEL CARTOLINA, 240 G/M <sup>2</sup> , COR BRANCA, PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 105001/2025  
Fis. 125  
Rub. 125

23	AGENDA PERMANENTE. ESPECIFICAÇÃO: MODELO ECOLÓGICO, PAPEIS ECOLÓGICO 63G. FORMATO: 14,6 X20,8 CM, NÚMERO DE PÁGINAS 352. CONTENDO CALENDÁRIO COM FERIADOS, FICHA PARA PREENCHER DADOS PESSOAIS, LISTA TELEFÔNICA E PLANEJAMENTO. PERSONALIZAÇÃO DA AGENDA DE ACORDO COM O CLIENTE.	UNID	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
24	BLOCO RASCUNHO PERSONALIZADO - MATERIAL: PAPEL OFF-SET   TIPO: SEM PAUTA   COMPRIMENTO: 210 MM   GRAMATURA: 75 G/M2   QUANTIDADE FOLHAS: 50 UN   LARGURA: 150 MM   APLICAÇÃO: ANOTAÇÕES DIVERSAS   CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA E IMPRESSÃO CONFORME MODELO	UNID	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
25	ADESIVO PERFORADO PARA VIDRO EM VINIL	M <sup>2</sup>	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
26	ADESIVO VINIL LISO	M <sup>2</sup>	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
27	PAPEL CARTAZ COUCHÊ ALTO-BRILHO	M <sup>2</sup>	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato é de R\$ 49.195,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), que será executado com regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços será feito nos termos da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Câmara de Buriticupu, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**BURITICUPU**  
Proc. 2025  
Fls. 216  
Rub. 216

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS**

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos entregues, nos termos da legislação vigente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, os valores conforme pedidos realizados e efetivamente entregues.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**PARAGRAFO QUARTO:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

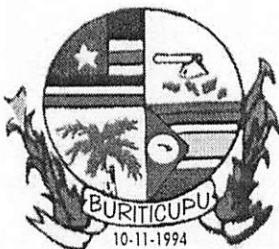
**PARAGRAFO QUINTO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARAGRAFO SEXTO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**PARAGRAFO OITAVO:** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**PARAGRAFO NONO:** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**BURITICUPU**  
Proc. 10500/2025  
Fls. 11  
Rub. 11

caso, pela máxima autoridade da contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2025  
Fls. 2025  
Rub. 2025

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**BURITICUPU**  
Proc. 2025  
Fls. 29  
Rub. AA

devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes de erros cometidos pela Contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas prestação dos serviços.

**Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:**

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**PARAGRAFO VIGESIMO:** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**BURITICUPU**  
Proc. 205001 /2025  
Fis. 300  
Rub. 1A

**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO:** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO:** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO:** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO:** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO:** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

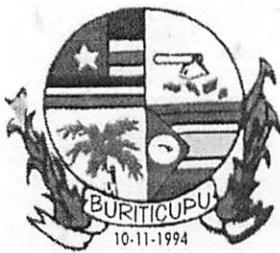
**PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO:** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**PARAGRAFO VIGESIMO NONO:** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO:** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Substituir os serviços reprovados na





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 2025  
Fls. 301  
Rub. 11

aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**PARAGRAFO QUARTO:** dar causa à inexecução total do contrato;

**PARAGRAFO QUINTO:** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**PARAGRAFO SEXTO:** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 203001/2025  
Fls. 302  
Hub. 11

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 240509/2025  
Fis. 203  
Rub. AA

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 2105001-2025  
Fls. 301  
Rub/AN

proporcionalidade.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVA:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO NONA:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMA:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

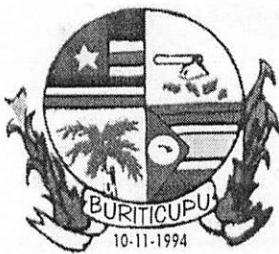
**PARAGRAFO TERCEIRO:** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**BURITICUPU**  
Proc. 2025 /2025  
Fls. 305  
Rub. 1A

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do ÓRGÃO, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 20500/2025  
Fls. 306  
Rub. M

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

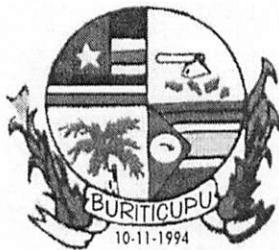
Buriticupu - MA, 23 de junho de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Fernando da Silva Sousa*

F. S. SOUSA COMUNICACAO VISUAL LTDA  
CNPJ: 40.801.055/0001-15  
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 2705001-2025  
Fls. 104  
Rub. 44

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **F. S. SOUSA COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 40.801.055/0001-15**, conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: TALLES ANTÔNIO SANTOS FERREIRA  
FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE

**REFERENTE:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

PROCESSO Nº 2705001/2025

CONTRATO Nº 20250026/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2025

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 23 de junho de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*

**Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**  
Presidenta da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
20250026/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE  
CONTRATO N° 20250026/2025 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 2705001/2025 decorrente da  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025 PARTES:  
Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa F. S.  
SOUSA COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ:  
40.801.055/0001-15 OBJETO: Contratação de empresa  
para prestação de serviços gráficos para atender as  
necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.  
VIGENCIA: 23/06/2025 a 31/12/2025. VALOR DO  
CONTRATO: R\$ 49.195,00 (quarenta e nove mil, cento e  
noventa e cinco reais). MODALIDADE: Dispensa de  
Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75,  
inciso II da Lei 14.133/21. Buriticupu/MA, 23 de junho de  
2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da  
Câmara.**

